



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

Rua 26 nº 114 – Centro – Campina Verde/MG
Fone: (34) 3412-1053

CNPJ: 23.370.075/0001-60

e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 002/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO:

Contratação de empresa, localizada a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da Sede da Câmara Municipal de Campina Verde, para serviço de limpeza, conservação, higienização e lavagem do veículo oficial.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO BEM/ DA QUANTIDADE:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTDE	VALOR R\$ UNIT.	VALOR R\$ TOTAL
1	empresa especializada em serviço de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos	serviço	24	111,67	2.680,08

- 1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de **luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O **prazo de vigência** da contratação é até dia 31/12/2026, contados a partir da Autorização de Fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos, conforme Art.106 e 107 da mesma lei.
- 1.4. O **valor global máximo estimado R\$ 2.680,08 (dois mil seiscentos e oitenta reais e oito centavos)**,
- 1.5. Acréscimos ou supressões: Conforme o Art. 125 da lei 14.133/21, que trata da possibilidade de alteração unilateral do inciso I do Art. 124 da mesma lei, nos casos de acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados.
- 1.6. **Não** será admitida a **subcontratação** do objeto licitatório.
- 1.7. Da modalidade: Dispensa de Licitação.
- 1.8. Critério de julgamento **menor preço global**.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 DA LEGISLAÇÃO

2.1.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Campina Verde, faz saber que está em andamento um processo por dispensa de licitação, observado o referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Campina Verde/MG possui 01 (um) veículo oficial de sua propriedade, essencial para o desempenho das atividades legislativas, administrativas e de apoio institucional.

A contratação é necessária para a conservação e manutenção do veículo, garantindo a higiene e a boa apresentação, para uso de passageiros e servidores. A medida contribui para a longevidade do automóvel e para a imagem institucional.

Tendo em vista atender à demanda dos vereadores dessa câmara Municipal; sendo que o veículo por vezes se desloca para áreas rurais e devido as nossas estradas não serem pavimentadas, os serviços de lava jato se fazem necessários.

Para proporcionar maior conservação e durabilidade do veículo é imprescindível que seja disponibilizado este serviço para limpeza e higienização do mesmo.

Justifica-se a necessidade de contratação para manter o veículo em perfeitas condições de utilização, aumentando a vida útil, no que se refere a manutenção e conservação do mesmo.

2.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lava jato automotivo, visando à higienização periódica do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, de forma a garantir condições adequadas de limpeza, conservação, segurança, salubridade e preservação do bem público.

3.2 O serviço abrangerá a lavagem completa do veículo, incluindo limpeza externa, limpeza interna, aspiração, lavagem de vidros, painéis e rodas, sem utilização de produtos agressivos que possam danificar a pintura, estofamento ou demais componentes do veículo.

3.3 A solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que a Câmara não dispõe de estrutura própria, equipamentos, insumos ou pessoal capacitado para a execução do serviço, sendo a terceirização a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, durante todo o ciclo de vida do objeto.

Estimativa da Quantidade

3.4 A contratação prevê uma estimativa de duas lavagens mensais, quantidade considerada suficiente para atender à demanda regular do Poder Legislativo, levando em conta o uso institucional do veículo e a necessidade de manutenção preventiva de sua conservação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo as especificações do serviço e valor do item, com preço unitário e valor total.

4.2 Identificado o fornecedor que propôs o menor preço, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.3 O critério de julgamento das propostas será de menor preço GLOBAL.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação.

4.5 O procedimento adotado para a futura contratação será Dispensa de Licitação.

4.5.1 Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, será adotado o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 Será divulgado aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com intenção em obter propostas adicionais.

4.7 A contratada deverá observar no que couber, estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade social, econômico e ambiental.

4.8 Para adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) A empresa contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto, comprovada por meio de seu cadastro no CNPJ;

- b) O estabelecimento da contratada deverá estar localizado no Município de Campina Verde/MG ou em município limítrofe, de forma a não comprometer a economicidade e a eficiência da contratação;
- c) A empresa deverá dispor de estrutura física, equipamentos, produtos e mão de obra adequados à execução dos serviços de lavagem automotiva;
- d) Os produtos utilizados deverão ser apropriados para uso automotivo, não abrasivos e não corrosivos, preservando a pintura, os estofamentos e demais componentes do veículo;
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Do local de entrega, do recebimento e aceitação do objeto.

5.1 LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO APÓS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Câmara Municipal de Campina Verde/MG
Rua 26, nº. 114 – Centro
CEP – 38 270 000
Campina Verde – MG

5.2 DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os SERVIÇOS/OBJETOS deverão ser entregues ou o serviço prestado ou a instalação concluída em até 12 (doze) horas, após a efetiva entrega do veículo ao responsável para a execução do serviço.

5.3 DA PROPOSTA COMERCIAL:

- a) Nos preços propostos pela proponente em sua proposta comercial deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto da contratação, enfim, tudo o que for preciso para garantir o fornecimento do objeto solicitado.
- b) Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações de perdas de materiais ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, entre outros.
- c) O preço proposto será considerado completo, referente ao objeto, sendo desconsiderada qualquer solicitação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 Os serviços de lavagem do veículo oficial serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado.

5.4.2 A cada solicitação, o veículo será encaminhado ao estabelecimento da empresa contratada, em dia e horário previamente acordados entre as partes, respeitada a estimativa de até duas lavagens mensais.

5.4.3 O serviço deverá ser realizado no próprio estabelecimento da contratada, utilizando-se de seus equipamentos, produtos e mão de obra, não sendo permitida a execução em local diverso sem autorização expressa da Administração.

5.4.4 Concluído o serviço, o veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de limpeza, cabendo ao fiscal do contrato proceder à verificação e ao aceite do serviço prestado.

5.4.5 Caso sejam constatadas falhas, imperfeições ou execução inadequada, a contratada deverá refazer o serviço, sem ônus adicional, no prazo estipulado pela fiscalização.

5.4.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. As estimativas deste Termo de Referência não obrigam a Administração a utilizá-las em sua totalidade, de forma que as lavagens ocorrerão conforme a real necessidade e estado de conservação e limpeza do veículo.

5.5 DO RECEBIMENTO:

Para o recebimento do objeto, a Câmara designará o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O recebimento do SERVIÇOS se dará:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas na proposta e no Termo de Referência.

b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições da Proposta e Termo de Referência.

5.6. Na impossibilidade de serem refeitos/entregues os SERVIÇOS rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.8 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR SERÁ POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O critério de julgamento será o de **menor preço GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 O futuro contratado será selecionado mediante processo de **Dispensa de Licitação**, de acordo com o artigo **75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara.

7.3 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4 No caso de o procedimento restar deserto, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

DA HABILITAÇÃO:

7.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.6.1 Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.

b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

7.6.2 *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:*

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao);

7.6.3 Declarações Complementares.

7.7 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj/Atividade: 2.006- CORPO LEGISLATIVO

Elem. da Despesa: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento: 14 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

01.01.00-01.031.0001.2.0006-3.3.90.39.14

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital;
 - 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de prestação de serviço quando necessário;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DAS SANÇÕES:

- 10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.2.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2.1 a 10.2.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- 10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11 DO PAGAMENTO

11.1. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.
- 11.1.2. O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês posterior, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes ao serviço prestados no período (mensalmente ANTERIOR), devidamente preenchidas e sem rasuras.
- 11.1.3. O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada pela empresa e os dados cadastrais apresentados (Razão Social e CNPJ) deverão ser os mesmos, tanto na nota fiscal, quanto no cadastro bancário, evitando a devolução do pagamento pelo banco.
- 11.1.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
- 11.1.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, conforme disposto no decreto Municipal do Município de Campina Verde/MG N° 055/2023 de 02 de agosto de 2023. Que pode ser visualizado no endereço eletrônico - <https://www.campinaverde.mg.leg.br/leis/decretos/decreto-055-2023/view>

Faz Parte desse Termo de Referência o Anexo I

Campina Verde, 28 de janeiro de 2026

Wellington Rodrigo Souza Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Anexo I

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVA-JATO Nº /2026

Data: ____ / ____ /2026

À EMPRESA:

Endereço:

Fone:

Autorizamos o serviço de lava-jato para o veículo oficial da Câmara Municipal, com as seguintes características: MARCA: CHEVROLET – PLACA: RUU7H59 - MODELO: SPIN 7 LUGARES 1.8FLEX AT ANO/MODELO: 2022/2023. COR: PRETA OURO NEGRO.

Descrição do Serviço:	Valor R\$
LAVAGEM EXTERNA: UTILIZAR SHAMPOO NEUTRO, COM ESPONJA ESPECÍFICA PARA CARROCERIA, ESCOVA TIPO NYLON PARA RODAS, PNEUS E TAPETES EMBORRACHADOS.	
- LAVAGEM INTERNA: LIMPAR COM PANOS ÚMIDOS TODA PARTE EMBORRACHADA, VOLANTE, PAINEL, CONSOLE, FORRO DE PORTA, ETC (NÃO UTILIZAR SILICONE OU SIMILARES) LIMPAR BANCOS COM PANOS SECO OU FLANELA APROPRIADA. REMOVER RESÍDUOS (LIXO) DO INTERIOR DO VEÍCULO. UTILIZAR ASPIRADOR PARA REMOÇÃO DE POEIRA E DEMais RESÍDUOS DO INTERIOR, CARPETO, VÁOS, PORTAS-TRECO E BANCOS E PORTA-MALAS.	
- LAVAR E SECAR TODA PARTE DE LATARIA, PÁRA-CHOQUES, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS, EMPRE PORTAS, GRADES, RETROVISORES, RACK DE TETO, FRISOS, RODAS E PNEUS (PASSAR "PRETINHO" NOS PNEUS).	

Valor total R\$

Campina Verde ____ / ____ /2026 Entregue: Horário ____ / ____ horas

Funcionário da Contratada

Atesto que foi realizado o serviço acima descrito em:

____ / ____ /2026

Recebido: Horário ____ / ____ horas

Funcionário da Câmara Municipal de Campina Verde

Ciência do Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde

Wellington Rodrigo Souza Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG